

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO  
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)  
ADM.: 2021/2024

**Proj. de Lei Complementar n.º 02/2021** de 1.º (primeiro) de dezembro de 2021.

**"ALTERA LEI N.º 41/2017,  
CONCERNENTE AO CÓDIGO DE  
POSTURAS DE PEDRO AFONSO (LEI  
N.º 223/2011), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar a seguir exposto:

**Art. 1.º** É alterada a Lei n.º 41/2017 (de 17 (dezessete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)), concernente à Lei n.º 223/2011 ("Código de Posturas de Pedro Afonso").

**Art. 2.º** Passa seu artigo 1.º a vigor da seguinte forma:

**"Art. 1.º** Fica alterada a redação do art. 66, do Código em tela, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 66.** Os proprietários e/ou arrendatários/locatários de terrenos situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios são obrigados a murá-los ou, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso; em se tratando dos denominados/tipificados terrenos rústicos, são obrigados os proprietários e/ou arrendatários/locatários a, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.""

**Art. 3.º** Passa seu artigo 2.º a vigor da seguinte forma:

**"Art. 2.º** São adicionados, ao § 1.º do art. 119, concernente ao denominado Código de Posturas do Município, os incisos V e VI, que vigorarão das seguintes formas:

**"V** – por não murar ou minimamente cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários) situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.....500 UFMs;

**VI** – por não, minimamente, cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários) denominados/tipificados rústicos, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro

Afonso.....300  
UFMs.””

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, ao 1.º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Estado do Tocantins

**FERNANDO MORAES**

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão  
(“DECRETO N.º 404/2021”)

## **Mensagem ao Proj. de Lei Complementar n.º 02/2021**

Pedro Afonso – TO, 1.º (primeiro) de dezembro de 2021.

**Essência:** “ALTERA LEI Nº 41/2017, CONCERNENTE AO CÓDIGO DE POSTURAS DE PEDRO AFONSO (LEI Nº 223/2011), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).**

A presente propositura busca única e exclusivamente atuar em alterações pontuais na Lei n.º 41/2017, que, outrora, alterou partes da Lei nº 223/2011 (“Código de Posturas de Pedro Afonso”).

Necessário salientar que não houve alteração qualquer relacionada a valores ou méritos daquela Lei constantes, mas unicamente buscou-se abolir o termo “aramar”, vez que não mais condizente com a urbanidade e civilização atuais, imprescindíveis à plena, respeitosa e salutar convivência em sociedade.

Igualmente, inseriu-se o termo “alambrado”, propiciando ao cidadão a opção por aquela estética de sua maior preferência, sem contudo deixar de organizar e ordenar devidamente os terrenos em nosso Município existentes.

Ainda, Excelentíssimos(a), há de se ressaltar que, conforme rege a Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, em seu artigo 49, inciso II, o Código de Posturas é objeto de lei complementar, justificando assim o caráter a revestir a presente propositura.

Face ao exposto, e na plena certeza de contarmos com o assíduo apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Estado do Tocantins

**FERNANDO MORAES**

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão  
(“DECRETO N.º 404/2021”)